Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 38/2015.

AUTOR: ALADILCE SOUZA

EMENTA: Dispõe sobre a instalação do sistema de sinalização eletrônica para a pessoa com deficiência visual nos meios de transporte, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR ISNARD ARAÚJO

RELATÓRIO

Honra-nos a nobre vereadora Aladilce Souza, com a consulta ora formulada, acerca do Projeto de Lei de número 38/2015 que dispõe sobre a instalação do sistema de sinalização eletrônica para a pessoa com deficiência visual nos meios de transporte, e dá outras providências.

Em relatório do setor de Análise e Pesquisa, foi constatado a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, em parecer, opina pela aprovação do Projeto de Lei acima mencionado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163, §1º, I e II da Lei Orgânica do Município do Salvador; passa a analisar o supracitado Projeto de Lei sob o número 38/2015.

O referido PLE dispõe sobre a instalação de sistema de sinalização eletrônica nos transportes públicos municipais, por meio de rádios portáteis receptores, que emitem sinal de aproximação, para a pessoa com deficiência visual.

Na leitura do Projeto, observamos o que preleciona o art. 3º:

> "Art. 3°. O poder público deverá disponibilizar às pessoas com deficiência visual o receptor de rádio portátil a preço acessível e promover a distribuição gratuita para quem comprovar não ter condições financeiras de adquiri-lo."

Diante do texto, verifica-se que a proposição torna obrigatória a disponibilização gratuita de rádios portáteis aos deficientes visuais. Ocorre que, isso gerará despesas ao erário. Ainda que no PLE esteja descrito que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sem especificar quais sejam, indica ainda que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Há que se observar ainda, um erro formal, sanável, texto no PLE, posto que a justificativa não condiz com a proposição acima disposta.

Nestes moldes, o PLE 38/2015 provoca custo à municipalidade.

CONCLUSÃO

Após análise da matéria, ***opina pela sua rejeição perante a Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização.***

É o parecer, SMJ.

Salvador, 01 de julho de 2020.

Ato 23612020

Vereador Isnard Araújo
2º Vice-presidente

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Ato 23612020

Ver. Joceval Rodrigues
Presidente

Ver. Sidininho
Vice-presidente

Ver. Kiki Bispo
Membro

Ver. César Leite
Membro

Ver. Marta Rodrigues
Membro

Ver. Sabá
Membro